



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**“Altera o inciso IV e acresce a alínea “a” ao art. 238 do Regimento Interno (Resolução no. 44/2008)”.**

JORGE LUIS LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o inciso IV e acresce a alínea “a” ao artigo 238 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passando a ter a seguinte redação:

“IV - para exercer cargo de provimento em comissão no Governo Federal, Estadual e Municipal, sendo considerado automaticamente licenciado”. (NR)

“a - o Vereador licenciado nos termos deste inciso, deverá comunicar à Mesa da Câmara, comprovando expressamente a investidura, para fins do art. 20 da LOMI”. (AC)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 09 de agosto de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

  
Arthur Machado Spindola  
Vereador PP



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 1968/2021  
10/08/2021 - 10:16  
PR 8/2021

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)***

***38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

#### **Justificativa**

No aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de resolução é legal e constitucional, além de necessário.

A LOMI, em seu inciso IV do artigo 19, prevê a licença automática para que o Vereador possa exercer cargo de provimento em comissão junto ao Governo Municipal, fato omitido pelo RI em seu artigo 238. Daí porque a nova redação ao inciso IV do referido artigo, bem como o necessário procedimento quando isso ocorrer. Daí a criação da alínea “a” ao referido inciso.

Agora, com relação à licença automática para o Vereador exercer cargo de provimento em comissão junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, vê-se necessária a sua inclusão no RI, no próprio inciso IV, acima referido, como previsto no § 2º, do art. 22 c.c. o art. 19, da LOMI.

Desta forma, conclamamos o apoio dos nobres pares a aprovação da presente iniciativa.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 09 de agosto de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**Arthur Machado Spíndola**  
Vereador PP